



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2.016

Dispõe sobre a alteração da redação do inciso IV do artigo 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a seguinte Resolução :

Artigo 1º.- O inciso IV do artigo 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, passa a vigorar com a seguinte redação:

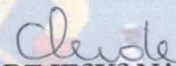
IV- concorrer aos cargos das Comissões, salvo impedimentos .

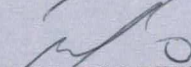
Artigo 2º.- As despesas com a presente, correrão por conta de dotação orçamentária prevista.

Artigo 3º. - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2.016.


MANOEL HENRIQUE SOARES
Presidente


MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO
1ª. Secretária


ROBERTO DOS REIS ROLIM
2º. Secretário

PROTOCOL Nº	754
DATA	20/10/16
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE ARAÇOIABA DA SERRA	



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
E-mail: contato@camaradeaaraçoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradeaaraçoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

JUSTIFICATIVA

Numa leitura sistemática do texto regimental, veremos que o legislador no art. 12º. estabeleceu que as chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 48(quarenta e oito) horas, antes da eleição e que pelo parágrafo 1º. ,só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário e 2º. Secretário .

A Lei Orgânica no comando dos artigo 12 e parágrafos e nos artigos 20,21,22 e 23 e seus parágrafos , não impõe a diplomação como condição para candidatar-se aos cargos da Mesa Diretora e nem que qualquer chapa, só poderá ser protocolada ,após a posse dos vereadores

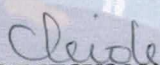
Como o legislador não dispôs que os candidatos deveriam estar empossados ou ainda, diplomados, para que pudessem protocolar a chapa , necessária a alteração da redação do inciso IV do artigo 68.

A Lei Orgânica e nem o Regimento Interno certamente não foram elaborados para atender interesses de grupos ou interesse governamental, ela tem de servir à Res-Publica. Ela tem enunciados claros para evitar interpretações diversas, que trarão conflitos e insegurança na sua aplicação.

Pela importância da matéria, contamos com o apoio dessa Casa no sentido de ser aprovado o presente Projeto .

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2016.


MANOEL HENRIQUE SOARES
Presidente


MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO
1ª. Secretária


ROBERTO DOS REIS ROLIM
2º. Secretário